

g) Todas as demais que se mostrem incompatíveis com a prática do campismo.

Artigo 30.º

Penas de advertências

1 — Deverá ser aplicada a pena de advertência, nas seguintes situações:

- Ter os materiais de campismo na situação indicada na alínea g) do artigo 8.º;
- Incumprir o indicado no n.º 5 do artigo 9.º;
- Não cumprir o estipulado nos n.ºs 9 e 10 do artigo 13.º;
- Não respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 14.º;
- Desrespeitar o referido no artigo 15.º;
- Não respeitar o mencionado no artigo 18.º com excepções das alíneas a), q) e s), que originam expulsão;
- Desrespeitar o indicado no n.º 2 do artigo 19.º;
- Não acatar o determinado no artigo 20.º;
- Incumprir o exposto nos artigos 23.º e 24.º.

2 — No caso de cinco infracções, no mesmo ano, ao disposto no n.º 1, o campista poderá receber ordem de expulsão.

Artigo 31.º

Material desconhecido

1 — Se for encontrado no Parque qualquer material de campismo cujo proprietário seja desconhecido, ou que esteja instalado mas não ocupado pelos campistas, será recolhido e guardado pelos funcionários municipais.

2 — Os proprietários do referido material ao reclamá-lo terão que fazer prova da sua propriedade, sendo ainda responsáveis por todas as despesas provocadas, independentemente do pagamento das taxas de utilização devidas, que nunca serão inferiores ao valor de um mês de utilização, de acordo com a tabela de preços em vigor no momento da liquidação efectiva.

Artigo 32.º

Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo vereador do pelouro, em funções, ou pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, com recurso à legislação geral.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

Este Regulamento revoga todas as normas e disposições anteriores e entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007, depois de devidamente publicitado e após aprovação dos órgãos executivo e deliberativo do município de Vila Real de Santo António.

(Aprovado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em reunião ordinária de 7 de Novembro de 2006.)

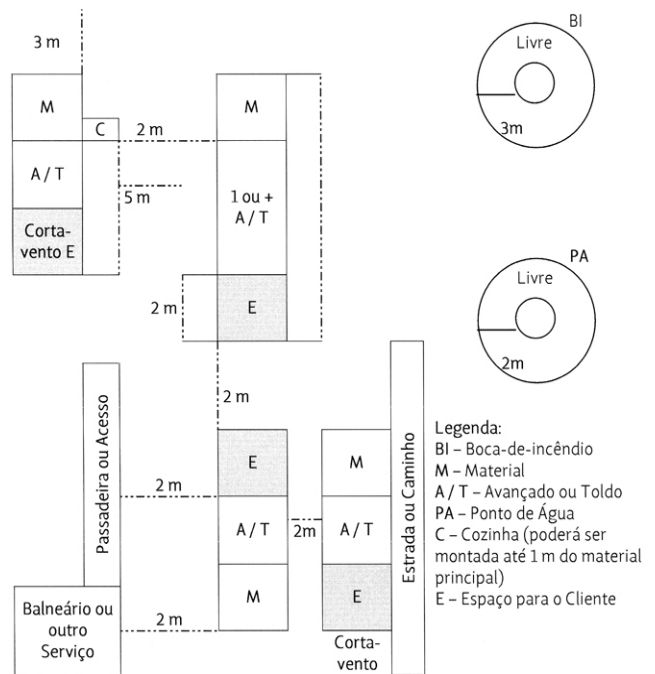
(Aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, em reunião ordinária de 20 de Novembro de 2006.)

ANEXO

Esquema de ocupação de espaços

Nota. — Todo e qualquer material ou equipamento só poderá ser colocado nos espaços previstos e conforme esquema abaixo. Está interdito o uso de qualquer área exterior a esses espaços (M, A/T, E e C), devendo esta permanecer completamente desocupada (inclusive junto às laterais e traseiras do material ou equipamento).

Vedação exterior do parque



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 7763/2006 — AP

O Engenheiro José Manuel Ferreira Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Setembro último e da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 28 do mesmo mês de Setembro, foi efectuada uma actualização das taxas constantes do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Mais se torna público que, aquelas taxas, que poderão ser consultadas no Departamento Municipal de Desenvolvimento ou no Departamento Municipal de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, entrarão em vigor decorridos 15 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 7764/2006 — AP

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que ficou vago o lugar do quadro da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros ocupado pelo jardineiro Luís Alves Gama da Fonseca, em consequência da aplicação da pena de demissão ao referido funcionário, a qual produz efeitos desde o dia 23 de Maio de 2006.

24 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Glória Maria Trindade Simões*.